



Município de
CAMPO BONITO

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

LEI N.º 802/10

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1.º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 220 da Lei Municipal 150/1993:

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora municipal, desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio de previdência social.

Art. 3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art.4º Nos termos do art. 54, parágrafo 3º da Instrução Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009 do Ministério da Previdência Social, o pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença maternidade será custeada com recursos do Município de Campo Bonito.

Art. 5º - A servidora municipal que já estiver gozando de licença maternidade na data de publicação da presente lei, poderá no prazo de 15 dias a contar do início de vigência desta lei requerer a prorrogação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 10 DE JUNHO DE 2010.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito